



ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NA MODALIDADE DE PREGÃO Nº 000036/2020, RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000091/2020

Ao(s) 29 de dezembro de 2020, às 08:00, com observância às disposições contidas no instrumento convocatório, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei de Licitações e Contratos, reuniu-se o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio desta Prefeitura, e as pessoas identificadas na listagem de presença anexa para realização da sessão do processo licitatório em comento. A sessão teve o seguinte desenvolvimento registrado, sem emendas, rasuras ou ressalvas, a seguir indicados:

Antes da abertura da sessão, realizou-se o credenciamento dos representantes, feito a partir da apresentação dos documentos de identificação.

1 - Abertura: O Pregoeiro deu início aos trabalhos, fazendo comunicação aos presentes sobre:

a) objetivos do pregão

b) ordenação dos trabalhos

c) forma e ordem em que os licitantes pediriam a palavra

d) vedação a intervenções fora da ordem definida

e) forma como serão feitos os lances

f) aviso sobre empresas coligadas e vedações do art. 9º da Lei nº 8.666/93

g) pedido para que não se retirassem antes do término, face a possibilidade de re-pregoar

h) as penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02

i) observou o pregoeiro que ele e a comissão de apoio têm interesse em cumprir a lei, respeitar os direitos dos licitantes e a lisura do certame

j) após, foram esclarecidas as dúvidas dos licitantes e informados os nomes dos licitantes que estavam credenciados para participar do certame:

PROPONENTE	REPRESENTANTE
GRUM PUBLICIDADE LTDA	CLAUDIO BORGES DA CUNHA MARINHO
RICCI DIARIOS PUBLICIDADE AGENDAMENTO LTDA	EMANUELA TATIANA DUTRA NASCIMENTO CHAGAS

OCORRÊNCIAS:

As empresas GRUM PUBLICIDADE LTDA e RICCI DIARIOS PUBLICIDADE AGENDAMENTO LTDA apresentaram declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme item 5.1 alínea "a" do instrumento convocatório e entregaram os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos.

As empresas GRUM PUBLICIDADE LTDA e RICCI DIARIOS PUBLICIDADE AGENDAMENTO LTDA apresentaram Certidão Simplificada comprovando o enquadramento como ME ou EPP, em atendimento ao item 5.1 alínea "b" do edital.



Cabe citar que a empresa RICCI DIARIOS PUBLICIDADE AGENDAMENTO LTDA não apresentou Contrato Social Consolidado para realização do credenciamento do representante da empresa. Diante da impossibilidade de confirmar se quem assinou a procuração do representante detinha poderes para fazê-lo, o pregoeiro abriu diligência e entrou em contato por telefone com o Socio Bruno Carmago da Silva, e obteve a confirmação de que o sócio Bruno Carmago da Silva - que assinou a procuração – é SOCIO ADMINISTRADOR DA empresa em epigrafe. Considerando que o Pregoeiro é servidor e tem fé pública, decide pelo credenciamento do representante legal da empresa RICCI DIARIOS PUBLICIDADE AGENDAMENTO LTDA.

Após, procedeu-se à abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital.

A representante da empresa RICCI DIARIOS PUBLICIDADE AGENDAMENTO LTDA, na conferência das propostas comerciais questionou o fato de que a Proposta Comercial da empresa GRUM PUBLICIDADE LTDA não atende o edital haja vista que o Jornal Folha De São Paulo não tem grande circulação no estado de Minas Gerais.

Diante do questionamento o pregoeiro abriu nova diligência para verificar as alegações da empresa RICCI DIARIOS PUBLICIDADE AGENDAMENTO LTDA todavia, encontrou dificuldades para falar com o Grupo Folha de São Paulo.

Neste diapasão, o Pregoeiro verificou o julgado do TCEMG no qual foi possível identificar que para o referido Tribunal, o jornal A Folha de São Paulo pode ser aceito como jornal de grande circulação:

*“(…) no que concerne às alegações quanto à publicidade das duas retificações do Edital da Concorrência n. 001/2010, tem-se que, da análise dos autos, conforme fls. 880-885, **o aviso de abertura da Concorrência n. 001/2010 foi publicado no jornal Minas Gerais e em outros jornais de grande circulação, quais sejam, O Tempo, Estado de Mins, Folha de São Paulo, O Globo, Hoje em Dia, Estado de São Paulo, Diário do Comércio e Jornal do Brasil, tendo, portanto, havido ampla publicidade.***

*A propósito, depreende-se que tal divulgação não apenas preencheu, mas **superou, em muito, a exigência estabelecida no art. 21, II e III, da Lei n. 8.666/93** (…)” (Representação nº. 843.568) (gn)*

Deste modo, o Pregoeiro decide pela aceitabilidade da Proposta Comercial apresentada pela empresa GRUM PUBLICIDADE LTDA, passando assim para a fase de lances.

A proposta de valor mais baixo e as cujos preços são de até 10% superiores àquela, são as seguintes:

LOTE	LICITANTE	VALOR PROPOSTO	Marca do jornal
01	Ricci Diários Publicidade Agendamento Ltda	R\$29.000,00	O Tempo
	Grum Publicidade Ltda	R\$19.000,00	Folha de São Paulo



Após a fase e lances, restou a seguinte ordem de classificação:

LOTE	Classificação	LICITANTE	VALOR FINAL PROPOSTO	Marca do jornal
01	1º COLOCADO	Grum Publicidade Ltda	R\$ 28,00	Folha de São Paulo
	2º COLOCADO	Ricci Diários Publicidade Agendamento Ltda	R\$ 37,80	O Tempo

Encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro procedeu à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, GRUM PUBLICIDADE LTDA, declando a mesma VENCEDORA DO CERTAME.

A representante da empresa RICCI DIARIOS PUBLICIDADE AGENDAMENTO LTDA manifestou interesse em recorrer da decisão do pregoeiro, sob o fundamento de que **“ao passo tanto a lei quanto o edital pedem pela publicação em Jornais de Grande Circulação a Nível Estadual e com base no IVC (Instituto de Verificação de Circulação) demonstra que o Jornal Folha de São Paulo tem média 300 (trezentas) exemplares publicações no Estado de Minas Gerais, vez que o Jornal Tempo possui em média 28.000 (Vinte e Oito Mil) exemplares. Diante disso o Jornal Folha de São Paulo, não atende ao edital já que tem circulação limitada apenas a assinantes e alguns municípios de Minas Gerais.”**

O representante da empresa GRUM PUBLICIDADE LTDA **relata que o Jornal Folha de São Paulo tem circulação de 150.000 (Cento e cinquenta mil) exemplares em todo o Brasil, inclusive em Minas Gerais e atende perfeitamente as condições do Edital. visto que atualmente a Prefeitura de São João do Paraíso realiza suas publicações com a Folha de São Paulo e que esse mesmo questionamento ocorreu em 2019 sendo apresentada documentação comprobatória de circulação do mesmo.**

Os presentes que assinam a ata, não têm nenhuma objeção a respeito do cumprimento das formalidades legais durante a licitação, nada tendo a reclamar com relação à publicidade, especificações, informações sobre o assunto e imparcialidade do pregoeiro e da equipe de apoio.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MG, 29 de dezembro de 2020.

Pregoeiro: _____

Equipe de apoio: _____

Proponentes: _____